

COMISSÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DA COMISSÃO ADVOCACIA PÚBLICA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022

.

Aos 21 dias do mês de junho de 2022, às 40 horas, virtualmente pela plataforma Zoom, teve início a reunião extraordiária da Comissão da Advocacia Pública, sob a presidência do Presidente Carlos Figueiredo Mourão, acompanhado da Vice-Presidente Nilma de Castro Abe, da 2ª Secretária Maria Carolina M. Ortiz Pelosini e dos membros da Comissão, com a seguinte pauta:

CAP/FORM.14

Requerente: Rodrigo César Corrêa Morgado

Assunto: Solicitação de parecer conclusivo quanto a ofensa a legislação municipal de Lagoinha e aos princípios constitucionais da isonomia moralidade administrativa, bem como inexistência de estrutura para o adequado exercício da profissão.

Relator: Caroline Martins Reis

Dada a palavra à Dra. Caroline Martins Reis, foi feita uma breve exposição acerca do parecer, tendo sido acolhido o pleito de isonomia de tratamento com os procuradores do legislativo, mas com ressalvas com relação aos benefícios solicitados.

Dr. Marcos Baptistela mencionou a existência de um parecer sobre o tema que já foi aprovado pela CAP, da relatoria da Dra. Nazareth. Dr. Deny Eduardo destacou que os vencimentos devem ser iguais e para corrigir eventuais distorções podem ser criados algumas gratificações. Dra. Adriana Mecelis pediu esclarecimentos acerca dos benefícios requeridos pelo consulente.

Dr. Yuri Ramon fez algumas considerações e sugeriu complementações. Para tanto, pediu vista em razão de ter estudos sobre o tema.

7130.2.220429.6437

Requerente: Dr. Deny Eduardo Pereira Alves

Assunto: Solicita envio de ofício ao TRT 15^a Região acerca de pedido de providências sobre violações a prerrogativas de advogados públicos ocorrido no Tribunal.

Relator (a): Fernanda do Amaral Zaitune

Dada a palavra ao Dr. Deny Eduardo Pereira Alves esclareceu diversos fatos que ensejaram o pedido de expedição de ofício. Parecer elaborado pela Dra. Fernanda Zaitune, o parecer foi lido em reunião, apresentando a seguinte conclusão:

"De todo o exposto, recomenda-se seja oficiado o TRT-15 com proposta de:

- **3.1.** Expedir norma regulamentar tratando sobre a impossibilidade de fixação unilateral de calendário para a prática de atos processuais, orientando os órgãos do TRT-15 que observem a ocorrência de eventuais nulidades nesse sentido;
- **3.2.** Verificar a pertinência de instaurar processo administrativo, no âmbito da sua Corregedoria, com a finalidade de apurar, junto às Varas do Trabalho sob sua



jurisdição, a efetiva cientificação dos procuradores dos entes públicos a respeito da necessidade de cadastramento no Portal PJe, nos termos do Provimento GP/CR 03/2019 e seus subsequentes, e na Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, regularizando a cientificação caso ainda não tenha sido formalmente providenciada; e

3.3. Readequar seus atos normativos, especialmente o Provimento GP/CR 004/2021 para prever que a intimação dos advogados públicos deve ser efetivada por meio de carga, remessa ou meio eletrônico, sendo insuficiente a intimação por meio de Diário Oficial Eletrônico, assegurando a devolução de prazos e pronunciando eventuais nulidades por desrespeito a esta prerrogativa."

Colocado o parecer em debate. Dra. Nilma sugeriu que fossem feitas adequações ao tópico 3.1:

"3.1. Recomendar aos órgãos do TRT- 15 que se abstenham de proferir atos judiciais que violem a prerrogativa de intimação pessoal dos advogados públicos para cada ato judicial, prevista expressamente no art. 183 do Código de Processo Civil;" Colocado em voitação, aprovado por unanimidade.

7130.2.220215.6376

Requerente: Dra. Jacira de Souza

Assunto: Possibilidade de impetração do mandado de segurança coletivo repressivo, com pedido de tutela de urgência antecipada, inaudita altera pars, pela OAB, por tratar-se de clara violação à CRFB/88, artigo 5, LXIX e a lei do MS, vedação ao acesso a informação e violação do princípio da dignidade humana, causada à classe da advocacia, vilipendiada em seus direitos, em razão de retenção do caderno da prova objetiva, inviabilizando o direito de conferência do gabarito com a referida.

Relator (a): Claudia Bocardi

Dada a palavra à Dra. Claudia Bocardi, foi feita uma breve exposição acerca do parecer que sugere a expedição de ofícios em vez de medida judicial. Dra. Adriana Mecelis fez algumas considerações e sugeriu para seja pensada numa medida preventiva para que os Municípios respeitem a Resolução nº 02/2019 da OAB/SP.Dr. Deny Eduardo sugeriu que seja disponibilizado um formulário específico para este tema e expedido automaticamente um ofício para dar agilidade aos casos sobre este tema. Dr. Dimitri destacou que o correto seria haver uma lei geral sobre concursos públicos, até mesmo para parametrizar exigências mínimas com relação as bancas examinadoras. Márcia Semer e Diony Nobre sugeriram que a CAP oficie as Prefeituras e as Procuradorias Municipais dando ciência dos termos da Resolução nº 02/2019 da OAB/SP.

Colocado em votação, o parecer que foi aprovado por unanimidade.

7130.2.220510.6450

Requerente: Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Solicita representante para acompanhar o concurso público para Procurador Jurídico do Legislativo.

Dr. Carlos Mourão indicará advogado público para acompanhdamento o concurso público para Procurador Jurídico do Legislativo.



CAP/FORM.04

Requerente: Sigiloso

Assunto: Criação de Procuradoria, administração das funções de advocacia

pública

Relator: Fabio Mauro de Medeiros

Parecer elaborado pelo Dr. Fabio Mauro de Medeiros, com a seguinte ementa: "Ampliação da produtividade do Poder Judiciário – ampliação das exigências dos advogados e advogados públicos – criação da Procuradoria Geral do Município como solução pela simetria e eficiência – teletrabalho como solução parcial para reação à ampliação da demanda – adaptação dos vencimentos e carga horária para fazer frente à demanda – criação de Comissão de Advocacia Pública no âmbito da Seccional da OAB". Dada a palavra, Dr. Fabio fez uma breve exposição acerca do parecer. Dra. Nilma fez algumas ponderações, com sugestão de retirada do item 3 do paracer, em relação às horas extras, em razão de não ter sido mencionado como seria feita a apuração de horas extras em regime de teletrabalho, e ainda, pela incompatibilidade com entendimento firmado na Comissão da Advocacia Pública de que os advogados públicos não devem ser submetidos à controle de ponto. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade, com a referida alteração.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 13 horas.

Carlos Figueiredo Mourão

Presidente da Comissão de Advocacia Pública